

No âmbito das celebrações do 25 de Abril de 2020 o ANTT divulga um documento fundamental para a institucionalização do nosso regime democrático, o «Caderno de Apontamentos» com o programa do MFA, da autoria de Ernesto Melo Antunes, disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4515056>

Ernesto Augusto de Melo Antunes, nascido em Lisboa no dia 2 de Outubro de 1933, foi militar oposicionista, homem de cultura e revolucionário do MFA. Participou no Movimento dos Capitães, responsável pelo 25 de Abril e pela queda do «Estado Novo» e, nesta condição, foi um dos originais redatores do Programa do Movimento das Forças Armadas. A sua intervenção foi decisiva pela direção moderada que tomou o sistema político português, a partir de Agosto-Setembro de 1975, tendo sido autor do "Documento dos Nove".

Foi várias vezes Ministro sem Pasta e Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos Governos Provisórios.

Foi Presidente da Comissão Constitucional do Conselho da Revolução (1976-1982). Com a extinção deste foi nomeado Conselheiro de Estado, cargo que desempenharia até à sua morte ocorrida, em 10 de Agosto de 1999.

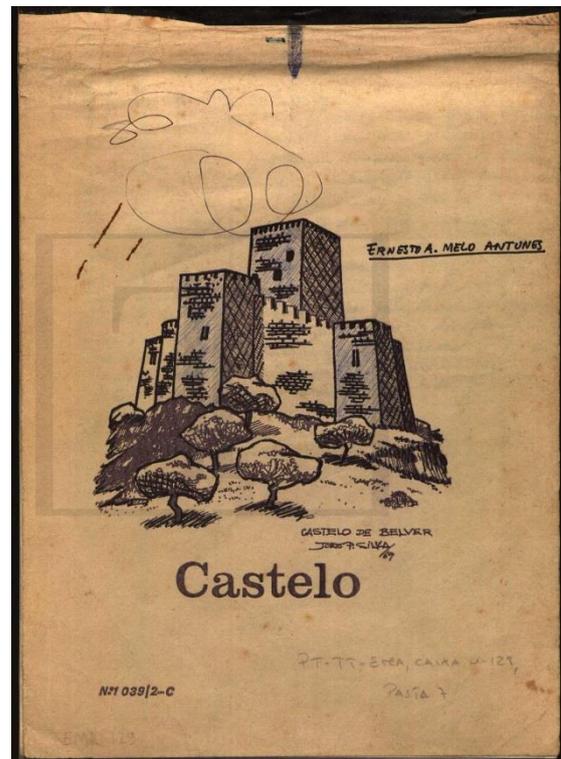
Uma biografia bastante completa e com base na documentação do arquivo pessoal de Ernesto Melo Antunes foi elaborada por Maria Inácia Rezola – *Ernesto Melo Antunes, uma biografia política*. Lisboa, Âncora, 2012, 792 páginas e com uma recensão feita por António Reis, disponível em http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri45/n45a09.pdf

No âmbito das funções anteriormente referidas produziu documentação que constitui este Fundo, doado ao Estado Português pelos sucessores de Ernesto Melo Antunes, por contrato celebrado em 8 de Maio de 2009 com o Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Consulte <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4501781>

É composto por documentação importante sobre a vida política e social de Portugal e sobre a situação política internacional, para os períodos de 1974-1999, e sobre as políticas e atividades da UNESCO, para o período de 1986-1988.

No qual se inclui, o documento que destacamos, *Bloco com apontamentos sobre assuntos de política nacional*, datado de 1974-03 1974-04, com a cota Arquivo Nacional da Torre do Tombo, **Ernesto Melo Antunes, caixa n.º 129, pasta 7**. Trata-se um manuscrito com 26 páginas, que contém o "**Programa de acção política do Movimento de Oficiais das Formas Armadas**". Consulte

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4515056>

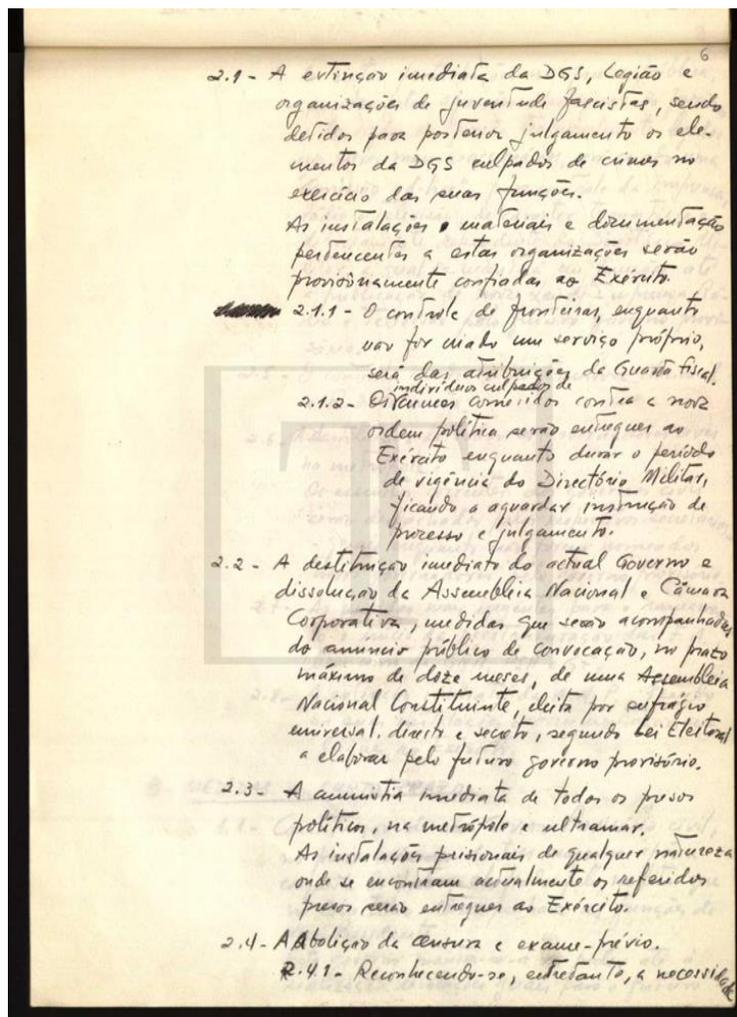


“Extinção imediata da DGS, legião e organizações de juventude fascistas”

“ A destituição imediata do atual Governo e dissolução da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa”

“ A amnistia imediata de todos os presos políticos”

“ A abolição da Censura e exame prévio”



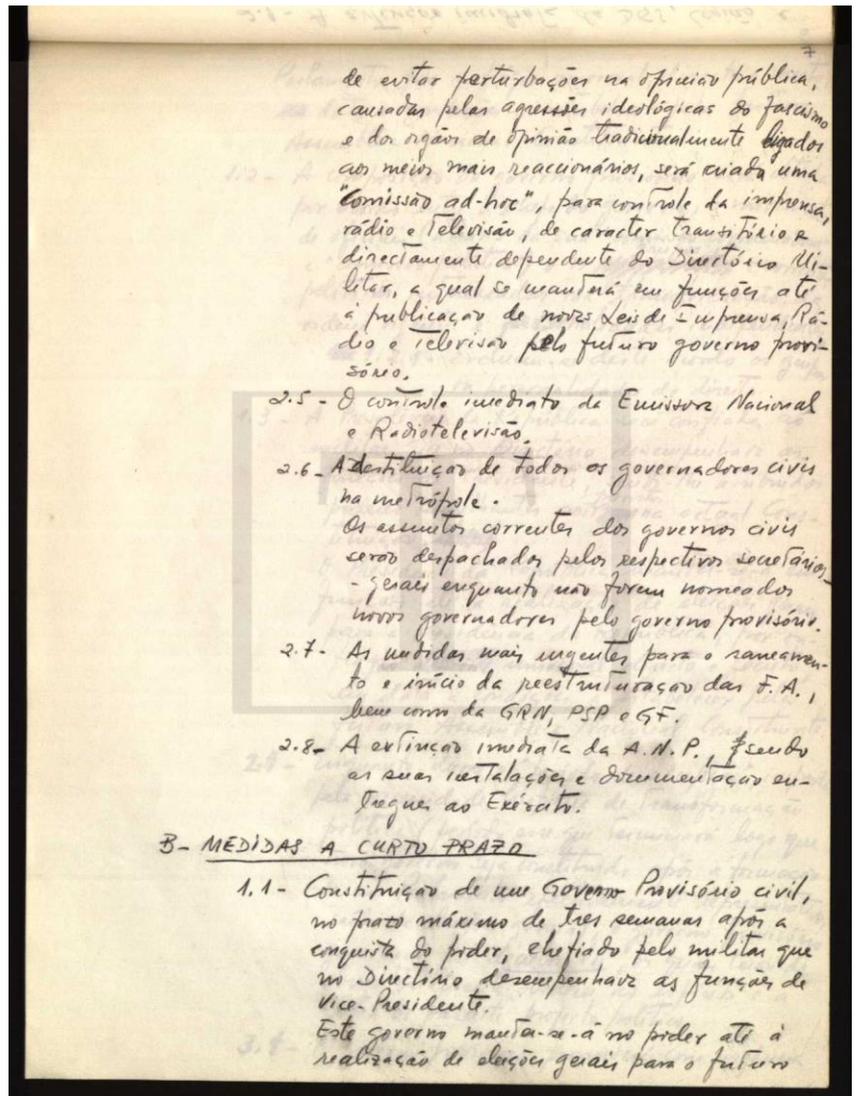
“O controlo da Emissora Nacional e Radiotelevisão”

“A destituição de todos os governadores civis na metrópole”

“.. Saneamento e início da reestruturação das F.A, bem como da GRN, PSP e GF”

“Extinção da Acção Nacional Popular”

“B- Medidas a curto prazo”



“Constituição de um Governo Provisório Civil”

Parlamento, por sufrágio universal, directo e secreto, em data e condições a estabelecer pela futura Assembleia Nacional Constituinte.

1.2 - A composição do governo provisório será obtida por acordo entre o chefe do governo, o movimento de oficiais (através da sua “comissão coordenadora” e “comissão política”) e os ~~representantes~~ ^{grupos} e comités políticos interessados na transformação da ordem vigente e personalidades independentes.

1.2.1 - Excluem-se deste acordo os grupos ou personalidades de direita.

1.3 - A Presidência da República será confiada ao militar que no Directorio desempenhar as funções do Presidente, sendo-lhe atribuídos poderes semelhantes aos ~~previstos~~ ^{previstos} na actual Constituição.

O Presidente da República manter-se-á em funções até à realização de eleições gerais para a Presidência da República, por sufrágio ~~universal~~ ^{universal} universal, directo e secreto, em data e condições a estabelecer pela futura Assembleia Nacional Constituinte.

2.4 - Enquanto durar o “período de excepção”, imposto pela necessidade histórica de transformação política (período esse que terminará logo que novo governo seja constituído após a formação de um Parlamento efectivamente representativo, saída de eleições gerais), o governo provisório governará por decretos-lei, os quais terão de obrigatoriamente obedecer ao espírito e à letra do presente projecto político.

3.1 - O governo provisório promoverá com urgência

“...serão restauradas as liberdades públicas e os direitos e garantias individuais”

“Será garantida a liberdade de expressão e de pensamento de qualquer forma”

a aplicação dum conjunto de medidas que garantam o exercício ~~efectivo~~ formal da democracia política, sem prejuízo de, a nível prático, serem estudadas e postas em prática medidas preparatórias, de carácter económico, social e cultural que garantam o futuro exercício efectivo da liberdade política, fundamento de toda a ordem democrática.

3.2 - Em aplicação do anterior princípio, serão restauradas as liberdades públicas e os direitos e garantias individuais.

3.3 - Será garantida a liberdade de expressão de pensamento sob qualquer forma.

3.3.1 - Considerando, porém, a necessidade de defender a liberdade dos ataques daqueles que contra ela, ~~sempre~~ por todos os meios, sempre atacaram, medidas especiais regulamentarão o exercício desse direito.

3.3.2 - Será decretada nova Lei de Imprensa, de conteúdo essencialmente democrático. A referida lei deverá prever expressamente a criação dum “Comissão governamental de defesa da opinião” ~~independente~~ e que se ocupará, com os meios previstos na lei, da defesa da opinião pública contra os ataques ideológicos e políticos da imprensa reaccionária, bem como da agressão generalizada de que é vítima a população portuguesa por parte de todos os ~~sub~~ sub-productos “culturais” e “artísticos” que têm antecedido o meio

“Será garantida a liberdade de reunião e associação”

social português.

3.3.3 - Será elaborada nova Lei da Rádio e Televisão, em consonância com o espírito da já referida lei de imprensa e prevendo a criação de órgãos semelhantes ao referido em 3.3.2. Tendo em conta a necessidade imperiosa de colocar estes poderes meios de comunicação de massa ao serviço dos interesses do povo português, subtraíndo-os portanto à influência dos grupos reacccionários.

3.3.4 - Será abolida a censura ao Teatro e ao cinema.

Lei especial regulará a actividade teatral e cinematográfica, sendo levada em consideração a mesma necessidade de defesa da opinião pública em relação às actividades reacccionárias nestes campos.

3.4 - Será garantida a liberdade de reunião e associação.

3.4.1 - Em aplicação deste princípio será permitida a formação de "associações políticas", podendo subsistir de futuros partidos políticos.

Não serão, contudo, permitidas "associações" de carácter fascista.

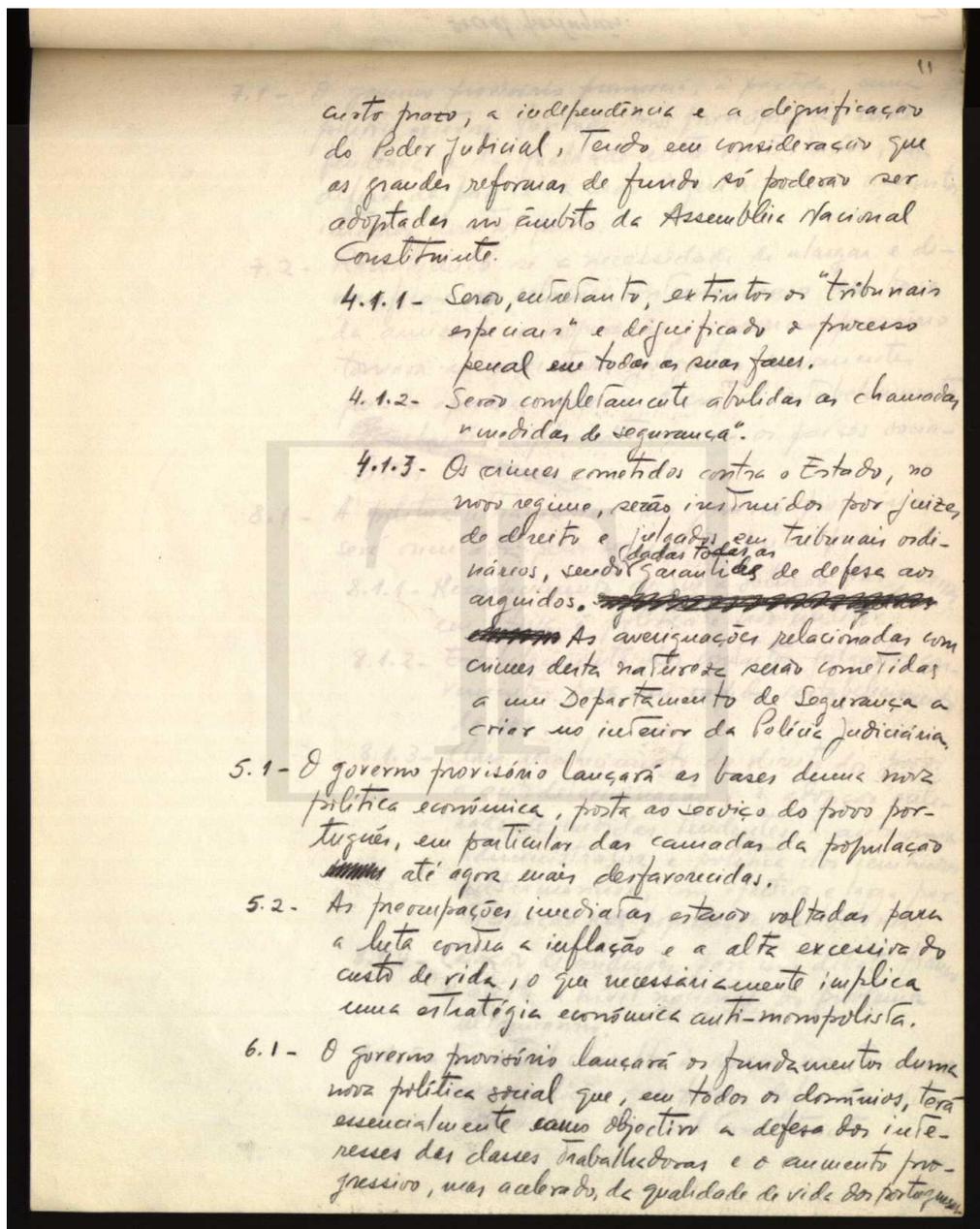
3.4.2 - Ainda em aplicação do mesmo princípio, será garantida a liberdade sindical, de acordo com lei especial que regulará em base amplamente democrática o seu exercício.

4.1 - O governo provisório promoverá um conjunto de medidas e disposições tendentes a assegurar, a

“O governo provisório promoverá um conjunto de medidas e disposições tendentes a assegurar.. a independência e a dignificação do poder judicial..”

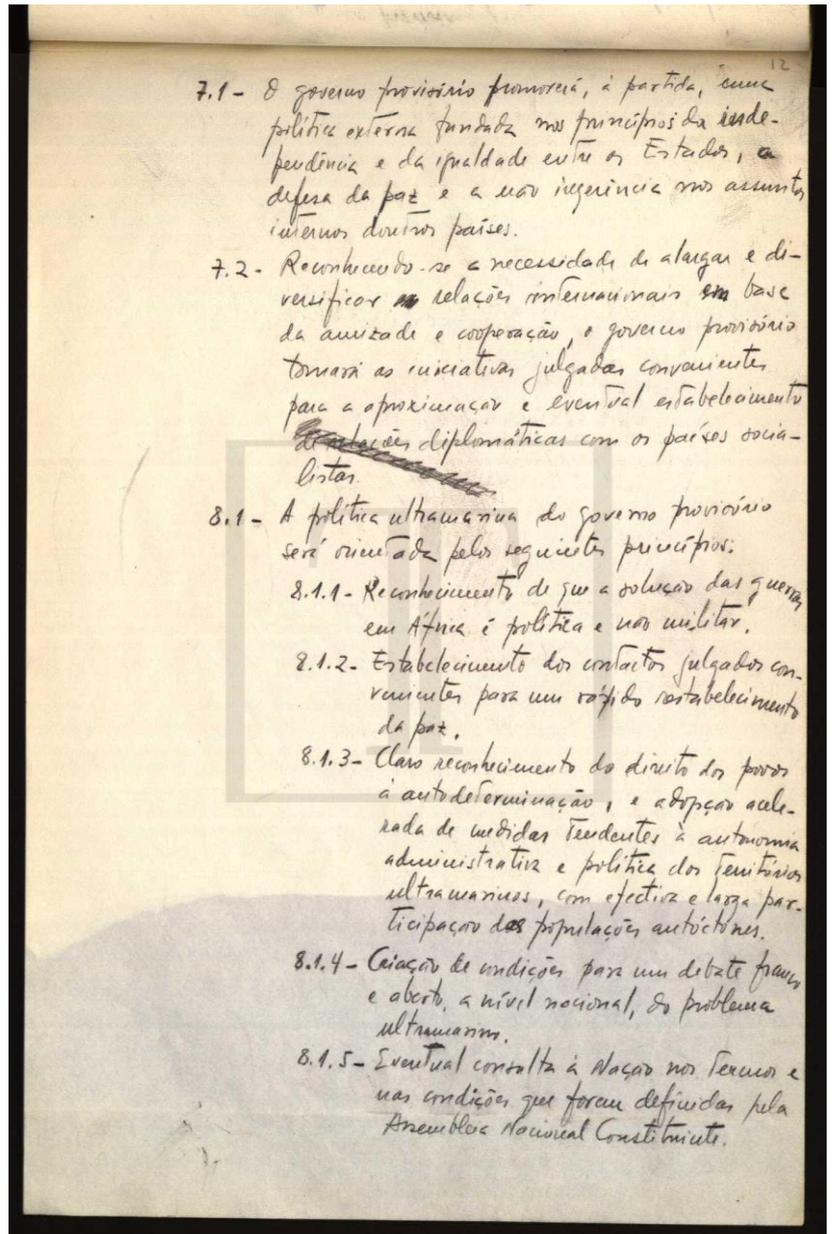
“O governo provisório lançará as bases de uma nova política económica..”

“O governo provisório lançará os fundamentos de uma nova política social..”



“O governo provisório promoverá, à partida, uma política externa fundada nos princípios de independência e igualdade entre os Estados..”

Lançará as bases para uma nova política ultramarina



Tomada de posse do II Governo Constitucional



"Da esquerda para a direita: Major Sanches Osório, Capitão Costa Martins, Doutor Salgado Zenha, Engenheira Maria de Lourdes Pintassilgo, Tenente Coronel Costa Braz, Doutor Rui Vilar, Doutor Silva Lopes, Doutor Magalhães Mota, Tenente Coronel Firmino Miguel, Doutor Álvaro Cunhal, Professor Vitorino Magalhães Godinho, Doutor Mário Soares, Major Melo Antunes, Major Vítor Alves, Doutor Almeida Santos, Tenente Coronel José Augusto Fernandes e Coronel Vasco Gonçalves do segundo governo provisório"

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=7672813>

Cota: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Flama, Positivos, pt. n.º 2773, doc. 037